



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA E AO
COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Grupo Técnico Temporário de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima (GTT/PNMC)

12ª REUNIÃO GTT PNMC

Data: 08 de maio de 2024 - das 15h às 18h.

Local: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Térreo, Sala de Situação.

Esta reunião não foi transmitida virtualmente e os seguintes membros estavam presentes:

ÓRGÃO/ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	CARGO
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	André Luiz Campos de Andrade (Titular)	Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Mudança do Clima e ao Comitê Interministerial do Clima
Presidência da República - Casa Civil	Diogo Victor Santos (Suplente)	Assessor Técnico na Secretaria Adjunta IV da Secretaria Especial de Análise Governamental
Ministério da Agricultura e Pecuária	Adriano Santhiago de Oliveira (Suplente)	Coordenador-Geral de Mudanças Climáticas, Florestas Plantadas e Agropecuária Conservacionista do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável,

		Irrigação e Cooperativismo - CGMC/DEPROS/SDI-MAPA
Ministério das Cidades	Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (Titular)	Diretor de Adaptação das Cidades à Transição Climática e Transformação Digital
Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Beatriz Soares da Silva (Titular)	Coordenadora-Geral de Finanças Verdes da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria (SEV)
Ministério da Fazenda	Cristina Fróes de Borja Reis (Suplente)	Coordenador-Geral de Estrutura Produtiva e Sustentável da Secretaria de Política Econômica
Ministério do Planejamento e Orçamento	Hugo Torres do Val (Titular)	Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas Especiais
Ministério de Minas e Energia	Luís Fernando Badanhan (Suplente)	Coordenador Geral de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Empreendimento de Petróleo e Mineração
Ministério dos Transportes	Fani Mamede (Titular)	Chefe de Assessoria de Participação Social e Diversidade
Ministério da Saúde	Thais Araújo Cavendish (Suplente)	ATPS/ Assessora Técnica Especializada
Secretaria-Geral da Presidência da República	Ivânia Pereira da Silva Teles (Suplente)	Coordenadora Geral Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil
AGU (§8º do art. 5º do Regimento Interno do CIM)	Priscila Gonçalves de Oliveira (Suplente)	Chefe de Serviço de Defesa do Meio Ambiente, Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e Meio Ambiente

Convidados presentes:

ÓRGÃO/ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	CARGO
SAM/ Casa Civil	Rafael Dias	Gerente
Ministério de Relações Exteriores	Davi Bonavides	Subchefe da DNCL
LACLIMA	Caroline Prolo	Consultora e co-fundadora

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Thiago Longo Menezes	Coordenador-Geral
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Camila Neves Soares Oliveira	Coordenadora de Projetos
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Christiana Chianca Pereira	EPPGG
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Mario Henrique Rodrigues Mendes	Analista Ambiental
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Júlia Santos Ramalho	Estagiária

PAUTA:

1 – Abertura dos trabalhos do GTT PNMC

O coordenador do GTT iniciou a reunião relembrando os principais pontos da discussão da semana anterior, que se tratava dos instrumentos de implementação da PNMC. Logo após, retomou a discussão a partir do tópico de Governança, que foi alterado para “Instrumentos Institucionais”, art. 16.

2 – Discussão sobre a proposta do anteprojeto de lei da nova PNMC

O coordenador do GTT teceu comentários gerais sobre o Art. 16, que trata do tema governança, relembrando que ficou aprovado o inciso I (CIM) e fez observações genéricas sobre esse conselho.

O inciso II foi alterado para incluir o termo “*climática*” para melhor identificar o Conselho de que trata o inciso.

Devido a dúvidas quanto a inserção dos instrumentos de avaliação na PNMC (tais como Taxonomia Sustentável e Fundo Amazônia), se estes ficariam subordinados à PNMC, foi combinado de averiguar com a SAG esta questão, para sanar as dúvidas.

Foi ressaltado que os dispositivos que não forem aprovados por consenso do grupo permanecerão destacados para, em reunião específica, serem discutidos em conjunto. Com esse esclarecimento, o inciso V do art. 9º (Taxonomia Sustentável Brasileira) ficou destacado para posterior discussão no final dos trabalhos relacionados à PNMC. E registrou-se que a estratégia essencial para alcançar o objetivo da Política Climática estará na integração dos instrumentos.

Foi relembrado que a discussão sobre Relatório Independente terá que ser discutida em consonância com o CPC e que os incisos do Art. 16 sobre Estados e Municípios foram removidos. A reunião anterior (11ª) finalizou na discussão relacionada ao artigo que define o MMA como órgão central.

O art. 18 ainda foi destacado para posterior discussão com a Casa Civil.

Foi ressaltado que houve reunião com a Presidência e que se entendeu melhor retirar o Art. 20,

Sugeriu novo texto ao art. 21, que ficou redigido da seguinte forma:

Art. 21 compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios a adoção de políticas e medidas de mitigação, adaptação e gestão de riscos de desastres climáticos com impactos regionais e locais, observadas as diretrizes federais e as disposições desta Lei, e respeitadas as competências estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

Foi questionado o motivo de se propor nova redação ao art. 21 e esclareceu-se que a versão anterior englobava menções à gestão por se iniciar com a expressão “*ao adotarem medidas*”.

A Consultora ressaltou que a sugestão de nova redação ao art. 21 objetivou deixar mais claro que há um comando para Estados, Distrito Federal e Municípios, entendendo que existe na Constituição brasileira uma competência ambiental atrelada à política climática e deixar mais claro que Estados, Distrito Federal e Municípios devem agir.

Após debates e sugestões do grupo, o art. 21 ficou redigido da seguinte forma:

Art. 21 Compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na elaboração e adoção de políticas e medidas de mitigação, adaptação e gestão de riscos de desastres climáticos com impactos regionais e locais, observando as diretrizes federais e as disposições desta Lei, e respeitadas as competências estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

A discussão seguiu para o capítulo do Monitoramento.

Foi enviada uma proposta de alteração para o Art. 22, que fica com a seguinte redação:

Art. 22 O Relatório Anual sobre Política Climática e o documento que compila todas as estratégias, planos, metas, normas, ações e medidas previstas nos instrumentos desta Lei e que se destina a monitorar e informar o estado e progresso de implementação da política climática.

Par. 1º Compete ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima aprovar e tornar público o Relatório Anual sobre Política Climática.

Par. 2º Compete à Secretaria Nacional de Mudança do Clima elaborar o Relatório Anual sobre Política Climática, com apoio dos demais órgãos executores da política climática.

Após debates e sugestões do grupo, o art. 22 ficou redigido da seguinte forma (o caput foi alterado e inverteu-se a ordem do parágrafo 1º e o 2º):

Art. 22 O Relatório Anual sobre Política Climática e o documento que ~~compila todas as estratégias, planos, metas, normas, ações e medidas previstas nos instrumentos desta Lei e que~~ se destina a monitorar e informar o estado e progresso de implementação da política climática.

Par. 1º Compete à Secretaria Nacional de Mudança do Clima elaborar o Relatório Anual sobre Política Climática, com apoio dos demais órgãos executores da política climática.

Par. 2º Compete ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima aprovar e tornar público o Relatório Anual sobre Política Climática.

O debate avançou para os artigos referentes ao relatório independente e passou para o final, que trata de “Financiamento da Política”, cujo nome anterior era “Disposições Finais”.

O coordenador do GTT leu o art. 24, que trata de fontes de recursos, e passou a palavra para o MF, que se manifestou afirmando deverá confirmar internamente a pertinência dos 5 incisos do Art. 24 para ter certeza de que atendem a questões técnicas. Por essa razão, solicitou prazo para levar esses incisos para análise da Receita Federal do Brasil e do Tesouro.

Foi discutido se a matéria do inciso II é cabível na PNMC. Além disso, também foi questionado a redação do inciso V e algumas ponderações foram feitas aos incisos do art. 24.

Depois das discussões, ficaram aprovados os incisos I a IV, sendo retirada deste último a expressão “*e da comercialização de seus ativos*”; o inciso V foi renumerado para VII e ficou destacado para posterior discussão.

Foram inseridos 2 novos incisos relacionados a “VI- *doações realizadas por entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas*” e “V - *emprestimos concessionais de instituições financeiras nacionais e internacionais*”

O inciso VIII, referente a receitas provenientes da aplicação de tributos sobre emissões de gases de efeito estufa, conforme legislação específica, ficou destacado para posterior discussão.

Também ficaram para discussões posteriores os incisos referentes a incentivos fiscais e o inciso referente a acesso e uso de recursos provenientes de fundos constitucionais e outros fundos públicos destinados a promover o desenvolvimento sustentável. Devido a esse inciso, foi proposta uma alteração à Lei n. 7.827, que fala de fundos constitucionais.

O inciso referente a “*outros fundos específicos que venham a ser criados para promoção de mitigação, adaptação ou perdas e danos climáticos, alimentados por recursos de diversas origens, incluindo alocações orçamentárias e contribuições internacionais*” foi aprovado.

O MF solicitou que o texto seja encaminhado para análise do órgão.

O inciso que trata de “*utilização de uma parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos nos quais a União, os Estados, o Distrito Federal e suas autarquias e fundações sejam parte*” foi realçado em amarelo para que a AGU faça uma análise da pertinência deste inciso.

O inciso que trata de recursos de fundos ambientais existentes e a serem criados, foi aprovado devido à adição de “*adicionais*” após a palavra “*fontes*” ao caput deste art. 24. Após debates, a palavra “*adicionais*” foi alterada para “*complementares*” e retirou-se o Inciso I (dotações) deste artigo 24, que será inserido em “*instrumentos de implementação*”.

Foram cortados os incisos anteriormente numerados como XII e XIII, relacionados a aportes financeiros e contribuições voluntárias.

O inciso que trata de “*recursos provenientes de fundos setoriais específicos, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), entre outros, que possam ser destinados a pesquisas, desenvolvimento tecnológico e inovações focadas na mitigação e adaptação à mudança do clima*” ficou aprovado com esta redação.

O inciso que trata de “*recursos oriundos de compensação ambiental*” ficou aprovado com esta redação.

Foi pontuado que este artigo é um dos que possuem mais incisos e que seria interessante buscar aglutiná-los posteriormente.

O inciso que trata de “*demais receitas obtidas através de impostos, taxas e contribuições federais relacionadas ao uso de recursos naturais, emissões de poluentes, uso de combustíveis fósseis e outras atividades com impacto ambiental significativo, que possam ser destinadas ao financiamento de atividades de mitigação e adaptação climática nos termos desta Lei*” foi alterado para esta redação, ficando destacado para discussão mais profunda.

O coordenador do GTT solicitou que, até a próxima segunda-feira, os participantes enviem sugestões de ajustes a este inciso acima, originalmente numerado de XVI, para que a equipe faça uma compilação.

A consultora relembrou que o Parágrafo único deste artigo 24 foi inserido em decorrência de uma apresentação de um órgão participante, no início do processo de elaboração da PNMC, no sentido de inserir dispositivo análogo ao art. 11 da Lei de Educação Digital (Lei nº 14.533). A AGU sugeriu nova redação de forma a inserir quaisquer instrumentos que sejam objeto de repasse, que é o intuito deste parágrafo, e o texto ficou realçado em amarelo para posterior discussão, com a observação de que a AGU deverá propor sugestão até 13 de maio.

O Art. 25 está no art. 8º da atual PNMC, com o complemento do seguinte texto: “*bem como estabelecerão dentro de suas linhas de financiamento ordinárias condições mais favoráveis de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para atender aos objetivos da PNMC*”. Foi apontado que este dispositivo é repetido com relação ao art. 9º e foi sugerido outra redação para atingir ao objetivo de detalhar mais a atuação das instituições financeiras. Com isso, o caput do art. 25 foi alterado da seguinte forma (da mesma forma que está na Lei 12.187):

Art. 25 As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos desta Lei e voltadas para induzir a conduta dos agentes privados à observância e execução da PNMC.

Inseriu-se o parágrafo único, que ficou destacado para posterior discussão.

3 – Informes gerais e próximos passos

O coordenador do GTT propôs retomar a discussão na próxima semana a partir dos conceitos (art. 2) e ressaltou que enviará o texto debatido hoje para os participantes enviarem as suas sugestões até a próxima segunda-feira, 13 de maio.

Haverá no mínimo mais três reuniões semanais: a da próxima semana, na qual se iniciará o debate a partir dos conceitos, uma extraordinária para discutir o relatório independente e outra para discutir os dispositivos que foram destacados para serem posteriormente debatidos.

A reunião foi encerrada e a próxima reunião deste GTT (13ª reunião) foi marcada para a próxima semana, dia 15/05/2024, quarta-feira, às 15h, ressaltando-se que será presencial.